



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
Campus Santana do Ipanema

Regimento Interno do Conselho de *Campus*

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho de *Campus*– CONCAMP, instituído pela regimento geral do Instituto Federal de Alagoas, resolução nº.15/CS/2018, de 05 de setembro de 2018, é órgão superior do *campus*, de caráter consultivo e deliberativo, tem como finalidade regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior – CS e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, podendo complementá-las, no âmbito do *campus*, a fim de democratizar a tomada de decisão nas políticas de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e administração geral.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O CONCAMP terá a seguinte organização:

- I. presidência;
- II. membros;
- III. secretaria.

Art. 3º. O CONCAMP terá a seguinte composição:

- I. o(a) diretor(a)-geral do *campus*, com o presidente;
- II. 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes dos órgãos que congregam as áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração da gestão do *campus*, indicados pela presidência do CONCAMP, na forma regimental;
- III. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do corpo docente, em efetivo exercício no *campus*, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. 2(dois) representantes titulares e 2(dois) suplentes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício no *campus*, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 1 (um) membro da representação estudantil de cada nível de ensino (médio, graduação e pós-graduação, quando houver tais ofertas), sendo o máximo de 2 (dois) representantes, eleitos entre seus pares, desde que regularmente matriculados no *campus*;
- VI. 2(dois) representantes titulares e 2(dois) suplentes dos responsáveis legais dos discentes do *campus*, que não sejam servidores do IFALe não tenham matrícula regular ativa, eleitos por seus pares, em reunião convocada pela direção geral do *campus* especificando ~~esse fim~~

VII. 1(um)representante da sociedade civil do município ou região na qual se encontra o *campus*, convidados pela presidência do CONCAMP;

VIII. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, com exercício no referido *campus*, indicados pelo sindicato dos servidores do IFAL, sendo um técnico-administrativo e um docente ou vice-versa.

§ 1º. A idade mínima para integrar o CONCAMP é de 18 (dezoito) anos.

§ 2º. Os mandatos dos membros do CONCAMP serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente;

§ 3º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do CONCAMP, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes dos membros de que tratamos incisos III, IV, V e VI, caso não haja suplentes suficientes decorrentes da eleição original.

§4º. Para efeito de recondução, será considerado como tendo cumprido um mandato o suplente que assumir a titularidade por mais de 50% (cinquenta por cento) das sessões do CONCAMP.

§ 5º. O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência do titular, após devidamente convocado pela presidência do CONCAMP, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 4º. Perderá o mandato o membro do CONCAMP que:

- a) faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas;
- b) vira afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou deixar de pertencer ao segmento pelo qual foi eleito;
- c) passar à inatividade, ser transferido ou redistribuído;
- d) afastar-se de suas atividades profissionais ou funcionais por tempo superior a 90 (noventa) dias.

Art.5º. Considerem-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- a) nos casos previstos em lei;
- b) afastamentos legais ou autorizados;
- c) por motivos profissionais ou de representação;
- d) atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- e) atendimentos de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único: a justificativa de ausência de que trata esse artigo deverá ser apresentado à consideração do CONCAMP, até a reunião seguinte àquela em que ocorrer a ausência, devendo a respectiva ausência ser comunicada a presidência do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para efeito de convocação do suplente.

Art.6º. Os membros do CONCAMP tomarão posse, em termo lavrado em ata do próprio Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação da portaria de nomeação, perante a presidência do Conselho ou em sessão do Colegiado que ocorrer dentro deste prazo.

Parágrafo Único: o conselheiro nomeado deverá ser notificado, pessoalmente e por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data marcada para a realização da posse.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete ao CONCAMP:

- I. subsidiar o(a) diretor(a)-geral do *campus* com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. apreciar e aprovar projetos e planos de ação, específicos para o *campus*;
- III. acompanhar e/ou avaliar a execução da política educacional, em conformidade com o PDI e com o planejamento estratégico do IFAL, e demais políticas institucionais;
- IV. apreciar, referendar e encaminhar ao CEPE e/ou Conselho Superior o calendário acadêmico anual do *campus*, observado o calendário referência da Instituição;
- V. apreciar e referendar a proposta orçamentária anual do *campus*;
- VI. apreciar e emitir parecer a respeito dos projetos pedagógicos, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares, encaminhando-os às instâncias superiores do IFAL;
- VII. emitir parecer às instâncias superiores do IFAL, quando necessário, a respeito de propostas de criação, de extinção ou de desativação temporária de cursos, bem como de alteração curricular, no âmbito do *campus*;
- VIII. propor, apreciar e aprovar propostas de alterações da estrutura administrativa do *campus*, observados os parâmetros definidos pelo Conselho Superior, pelo regimento geral do IFAL e legislação vigente;
- IX. apreciar e emitir parecer sobre remoção e redistribuição por reciprocidade de servidores, tendo por base a legislação vigente e as políticas institucionais, quando solicitado;
- X. atuar como instância recursal máxima no âmbito do *campus*, bem como avocar a apreciação e a deliberação sobre qualquer matéria de sua competência;
- XI. assessorar a direção-geral do *campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;
- XII. analisar e deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação, em matéria da sua competência, no âmbito do *campus*;
- XIII. indicar à medalha de mérito estudantil os estudantes selecionados pela coordenação de curso ao final de cada semestre ou período letivo;
- XIV. aprovar o regimento interno do *campus* e encaminhar para aprovação no Conselho Superior;
- XV. decidir sobre matéria omissa no seu regimento interno.

Art. 8º. Ao presidente do CONCAMP compete:

- I. presidir os trabalhos e aprovar a pauta das reuniões;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- III. ordenar o uso da palavra durante as reuniões, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV. acatar e resolver questões de ordem;
- V. manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;
- VI. submeter à votação as matérias apreciadas;
- VII. fazer uso do voto de qualidade, para desempate, além do voto ordinário;
- VII. constituir comissões devidamente eleitas pelos seus membros;
- VII. dar posse aos membros do Conselho e seus respectivos suplentes;
- IX. aprovar as resoluções do CONCAMP.

§ 1º. Em situações de urgência e no interesse do IFAL, o presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do CONCAMP, que apreciará o ato na sessão subsequente e em caso de não homologação, haverá nulidade e ineficácia do ato, não admitindo-se pedido de vista.

§ 2º. Nas faltas e impedimentos do presidente, presidirá o CONCAMP seu substituto legal.

Art. 9º. Aos membros do CONCAMP compete:

- I. comparecer as reuniões e participar dos trabalhos;
- II. debater matéria em discussão;
- III. apreciar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, após deliberação do CONCAMP;
- IV. requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- V. participar de comissões quando convocado pelo presidente;
- VI. propor matéria à deliberação na forma de resolução;
- VII. desempenhar outras atividades que forem delegadas pelo CONCAMP;
- VIII. propor questões de ordem nas reuniões;
- IX. exercer o direito de voto na forma estabelecida por este regimento;
- X. observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.

Art. 10. A secretaria do CONCAMP será exercida por um servidor do IFAL indicado pelo presidente do CONCAMP.

Parágrafo único. O apoio administrativo à secretaria será prestado pela chefia do gabinete da direção-geral do *campus*.

Art. 11. A secretaria do CONCAMP possui as atribuições de:

- I. secretariar as reuniões do CONCAMP;
- II. preparar o expediente para os despachos da presidência;
- III. auxiliar aos membros do CONCAMP, fornecendo-lhes informações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades de conselheiros;
- IV. transmitir aos membros os avisos de convocação, quando autorizado pelo presidente;
- V. organizar e manter atualizada toda correspondência e toda documentação do CONCAMP, mantendo-as sob sua guarda, devidamente arquivadas;
- VI. receber e expedir as correspondências;
- VII. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas pelo presidente;
- VIII. organizar, para a aprovação do presidente, a ordem do dia para as reuniões;
- IX. providenciar a publicação, no boletim de serviços do *Campus* Santana do Ipanema, das resoluções editadas pelo CONCAMP;
- X. lavrar e ler as atas das reuniões do CONCAMP, registrando-as em livro próprio;
- XI. manter o controle de frequência dos membros;
- XII. elaborar com o presidente, a pauta das reuniões;

XIII. providenciar, periodicamente, a divulgação junto aos segmentos da comunidade escolar do IFAL – *Campus* Santana do Ipanema, das atividades desenvolvidas pelo CONCAMP;

XIV. incumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria, quando solicitadas pela presidência do CONCAMP;

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 12. O CONCAMP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, conforme calendário anual proposto por sua secretaria e aprovado pelos seus membros e, extraordinariamente, quando convocado por seu (sua) presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O calendário de reuniões ordinárias poderá ser alterado pelo CONCAMP ou por deliberação de sua presidência que, neste caso, deverá justificar tal medida.

Art. 13. A convocação para as reuniões será feita através de expediente dirigido, por meio eletrônico (*e-mail*), com confirmação de recebimento, a cada membro titular, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis.

§ 1º. No ato da convocação deverá constar a pauta da reunião;

§ 2º. Será dispensada de convocação na forma determinada pelo “*caput*” deste artigo:

a) quando no decorrer de uma reunião, a presidência convocar outra, marcando dia, local e hora. Ter-se-ão, por, legalmente, convocados os membros presentes desde que a convocação conste da respectiva ata, devendo ser expedida convocação escrita aos membros ~~ausentes~~;

b) as reuniões ordinárias que se realizam, habitualmente, em dia, local e hora, previamente, estabelecidos, desde que tenham sido objeto de aprovação pelos membros e que tal deliberação conste da ata.

c) as matérias constantes da pauta serão encaminhadas para conhecimento prévio dos conselheiros, no mesmo tempo de antecedência da convocação.

§ 3º. Em caso de urgência e com a autorização dos membros do CONCAMP presentes na reunião, poderá ser incluída outra matéria em pauta complementar.

§ 4º. A matéria da pauta complementar deverá ser, devidamente, instruída com pareceres e documentos para ampla compreensão e deliberação dos conselheiros.

Art.14. O CONCAMP será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros. Em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minutos do horário de convocação com a presença do *quorum* mínimo. O *quorum* mínimo corresponde a maioria simples dos conselheiros.

§1º. Constatada a presença do número legal de membros, o presidente declara aberta a reunião, passando à leitura da ata anterior pelo secretário.

§2º. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, em caso de empate nas decisões, o presidente exercerá o direito do voto de qualidade (~~desempate~~).

Art. 15. Se decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião, não houver o *quorum* mínimo, o presidente deverá instalar os trabalhos, lavrando-se termo no qual se consignarão o nome dos membros presentes, sendo, imediatamente, convocada nova reunião na forma regimental.

Art. 16. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCAMP, terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por solicitação de um dos conselheiros, ou por proposição do Presidente, aprovado pelos presentes.

Parágrafo único: os membros do CONCAMP deverão ser convocados sem prejuízo de suas atividades profissionais e funcionais, devendo ser observado calendário apropriado para as reuniões.

Art. 17. As sessões ordinárias e extraordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- a) verificação de *quorum* e abertura
- b) leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- b) leitura dos expedientes, constando das comunicações da presidência;
- c) ordem do dia;
- d) assuntos gerais, informes e/ou comunicações.

§1º. A leitura e aprovação da ata da reunião anterior constituir-se-ão da apresentação do resumo dos fatos ocorridos, dos assuntos discutidos e das deliberações tomadas na última reunião, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto, a serem decididos pela presidência, consultados os conselheiros em caso de dúvida.

§ 2º. Aprovada a ata, será assinada pelos conselheiros e pelo (a) secretário (a), ficando, após, arquivada na secretaria do CONCAMP.

§ 3º. O expediente contará das comunicações da presidência, referente à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante da ordem do dia.

§4º. A ordem do dia constituir-se-á da apreciação dos assuntos, objeto de deliberação, mediante apresentação, discussão e votação de cada um deles.

§ 5º. Os assuntos gerais constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e de quaisquer outros assuntos de interesse do CONCAMP suscitados pelos conselheiros, respeitando-se o horário estabelecido para a reunião.

§6º. Nas discussões, os conselheiros inscritos terão o tempo máximo de 5(cinco) minutos para seu pronunciamento, podendo se reinscrever.

§7º. Nas sessões extraordinárias haverá apenas discussões destinadas a ordem do dia, reservada a pauta específica.

Art. 18. As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade escolar do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Alagoas, porém sem direito a voto.

Parágrafo único. Os membros da comunidade escolar presentes à reunião do CONCAMP poderão fazer uso da palavra por até 30 (trinta) minutos, tendo até 05 (cinco) minutos por pessoa, a critério do presidente do Conselho.

Art. 19. A convite do presidente e dos conselheiros, após deliberação do Conselho, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFAL, que possam subsidiar o trabalho mesmo.

CAPÍTULO V DOS PROCESSOS E DELIBERAÇÕES

Art.20 Os processos, objeto de estudo e parecer do CONCAMP, deverão ser protocolizado se encaminhados à presidência.

§1º. A presidência, em reunião do CONCAMP, poderá designar uma comissão escolhida pelos conselheiros, a qual elegerá um relator que deverá analisar e emitir parecer, num prazo de 30 (trinta) dias, sobre matéria a ser deliberada.

§ 2º. O CONCAMP poderá conceder prorrogação de até 15 (quinze) dias para a conclusão do parecer, a pedido de seu relator.

§ 3º. O parecer do relator será submetido à apreciação do CONCAMP e após deliberação será emitida a respectiva resolução.

Art. 21. O parecer do relator deverá ser numerado, sequencialmente, e redigido de forma concisa, contendo:

- a) número do parecer, além de número do processo;
- b) resumo do conteúdo;
- c) conclusão com fundamento de fato e direito;
- d) voto do relator;
- e) data e assinatura.

Art. 22. Antes do encerramento da discussão de qualquer assunto, poderá haver concessão de vista do processo ao conselheiro que solicitar, neste caso o presidente determinará a entrega desse ao requerente, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na sessão seguinte.

Parágrafo único. Havendo pedido de concessão de vista do processo por mais de um conselheiro, o presidente deverá determinar a secretaria que providencie a entrega de cópia do processo aos requerentes, ficando o seu julgamento adiado para a sessão seguinte, vetando-se novos pedidos de vista da mesma matéria.

Art. 23. Se a matéria em análise for considerada de urgência pela presidência, será colocada em apreciação e votação e, sendo aprovada pela maioria simples dos membros presentes, passará a ser tratada em regime de urgência.

Parágrafo único. Em caso de pedido de vista da matéria em regime de urgência, o presidente abrirá vistas, em mesa, para prolação imediata do voto.

Art. 24. Nenhum conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo no caso de se tratar de assuntos de seu interesse, de cônjuge, de parente próximo ou afim, até de 2º (segundo) grau, quando estará impedido de votar.

Parágrafo único. Para efeito de *quorum*, o impedido será computado como voto em branco.

Art. 25. Encerrada a discussão de uma matéria, as deliberações referentes aos processos encaminhado são CONCAMP serão decididas por votação da maioria simples, dos conselheiros presentes.

Parágrafo único: Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação na mesma reunião ou em reunião seguinte, por votação da maioria simples dos conselheiros presentes. Havendo a reincidência no empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 26. As votações serão realizadas pelos seguintes processos: simbólico, nominal ou por escrutínio secreto, a critério da maioria dos conselheiros presentes na reunião.

§ 1º. Pelo processo simbólico, o presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os membros do Conselho a se manifestarem a favor ou contra, através de um gesto ou símbolo.

§ 2º. Pelo processo nominal, a votação será realizada com base na lista de presença dos membros do Conselho, que serão chamados pelo presidente e responderão SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

§ 3º. Pelo processo de escrutínio secreto, a votação será feita mediante cédulas rubricadas na ocasião, recolhidas à urna, à vista dos presentes e apurada por membros designados pelo Presidente sendo as cédulas inutilizadas, ao término da apuração.

Art. 27. As decisões do CONCAMP serão objeto de resolução expedida pelo mesmo Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Em caso de deflagração do processo eleitoral para escolha do reitor do IFAL e dos diretores-gerais dos *campi*, o conselheiro que for candidato, deverá licenciar-se da sua representação no CONCAMP do ato de sua inscrição até o término do processo eleitoral.

Art. 29. O diretor-geral do IFAL *Campus* Santana do Ipanema proporcionará condições materiais e de pessoal para o funcionamento do CONCAMP.

Art.30. Será considerado como relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração, gratificação, cédula de presença ou de jeton.

Parágrafo único. O conselheiro integrante do quadro de pessoal do IFAL, será dispensado de suas atividades para participar das reuniões do Conselho.

Art. 31. A presidência do Conselho e a secretaria funcionarão permanentemente.

Art.32. Por proposta da presidência ou de, pelo menos, 3(três)membros, o presente regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 33. Considerar-se-ão incorporados de pleno direito as alterações surgidas na legislação, que venham modificar as disposições constantes neste regimento.

Art.34. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regimento serão apreciadas pelo CONCAMP, em observação a legislação vigente, e suas resolução tornar-se-ão precedentes para futuras questões análogas.

Art.35. O presente regimento entra em vigor na data da publicação da sua aprovação, por meio de resolução do CONCAMP.

Santana do Ipanema/AL, 02 de agosto de 2019.



Presidente do CONCAMP
Gilberto da Cruz Gouveia Neto
SIAPE 1814601
Diretor Geral/IFAL – Campus Santana do Ipanema